



Caderno de Encargos

**Fornecimento de upgrades e serviços de manutenção do software SIGMA
instalado no Município de Miranda do Douro**

Proc. AD 07/DAF/2020

Tabela de Conteúdos

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Objecto.....	3
Contrato	3
Duração e Valor Base	3
Obrigações principais do prestador de serviços	4
Forma de Prestação do Serviço	4
Objecto do dever de sigilo	4
Preço contratual	5
Condições de Pagamento	5
Penalidades contratuais.....	5
Força Maior.....	6
Resolução por parte do contraente	7
Execução da caução	7
Foro competente.....	7
Comunicações e notificações	7
Legislação aplicável	8
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	9

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré – contratual que tem por objeto a contratação de **“Fornecimento de upgrades e serviços de manutenção do software SIGMA instalado no Município de Miranda do Douro”**.

Cláusula 2.ª

CONTRATO

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

DURAÇÃO E VALOR BASE

1 - A prestação de serviços inicia-se com a assinatura do contrato e tem o prazo de 36 meses.

2 - O valor base, previsto para esta prestação de serviço, é de **62.006,55€** (sessenta e dois mil e seis euros e cinquenta e cinco cêntimos), a que acresce o IVA à taxa em vigor.

Capítulo II
Obrigações contratuais
Secção I
Obrigações do prestador de serviços
Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 4.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta.

2 - O prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - Decorrem para o prestador de serviços as obrigações definidas na parte II deste documento “Cláusulas técnicas”.

Cláusula 5.ª

FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, sempre que se justifique e a entidade adjudicante o solicite, reuniões de avaliação e da conformidade do serviço prestado.

2 - No final de cada trimestre, o prestador de serviços deve apresentar relatório onde constem as intervenções efetuadas, por data, com indicação do tempo gasto e do crédito existente em dias.

3 - A prestação de serviço deve garantir apoio telefónico e telemanutenção e contemplar a presença efetiva nas instalações da autarquia até 65 dias.

4 - Os dias de apoio técnico nas instalações na autarquia e ao abrigo do contrato a propor serão solicitados pelo serviço de informática mediante as necessidades.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 6.ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

Fornecimento de upgrades e serviços de manutenção do software SIGMA instalado no Município de Miranda do Douro

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - O dever de sigilo perdura durante o período de execução do contrato e após a cessação, por qualquer forma ou motivo, do mesmo.

Secção II

Obrigações do Município de Miranda do Douro

Cláusula 7.ª

PREÇO CONTRATUAL

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Miranda do Douro deve pagar ao prestador o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 8.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento devem obedecer ao seguinte: O Pagamento será efetuado em 3 prestações semestrais.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Miranda do Douro pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor correspondente a metade do valor do contrato, se outra mais elevada não se apurar.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Fornecimento de upgrades e serviços de manutenção do software SIGMA instalado no Município de Miranda do Douro

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10ª

FORÇA MAIOR

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 12.ª

EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

- 1 - Conforme o ponto n.º 2 do art.º 88.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, não é exigível a prestação de caução dado o preço contratual ser inferior a 200.000 euros;
- 2 - No entanto, e conforme o ponto n.º 3 do artigo referido na alínea anterior, a entidade adjudicante poderá proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

**Capítulo IV
Resolução de litígios**

Cláusula 13.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de círculo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Capítulo V
Disposições finais**

Cláusula 14.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

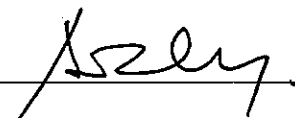
Cláusula 15.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Miranda do Douro, 20 de outubro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro



(Artur Manuel Rodrigues Nunes, Dr.)

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

a) Serviços de apoio às seguintes aplicações SIGMA instaladas e em uso no Município:

Aplicações	Licenças
CTA – Pocal	10
OBP – Obras Particulares	4
OBM - Obras Municipais	2
AGU - Gestão de Águas	4
PES - Gestão de Pessoal	4
ARM - Gestão de Aprovisionamento	4
PAT – Património	2
PUB – Publicidade	2
CIC - Ciclomotores	2
EXF – Execuções Fiscais	2
FIS – Fiscalização e Contra Ordenações	2
MAQ – Máquinas e Viaturas	2
ENS – Ensino	2
CPE - Contratação Pública	2
SAD - Avaliação de Desempenho	2
FDV – Faturação Diversa	2
Gestão Documental, Atendimento Municipal; Intranet e Plataforma serviços ao cidadão	
Módulo de Faturação de Contribuintes	
SigmaAPP	
Sigmaforms	
Módulo de Gestão de Execuções Fiscais de cobrança de processo pela AT	

b) Fornecimento do módulo para Integração Gestão Documental/NOPAPER

c) A proposta a apresentar deve contemplar os seguintes serviços:

- Adaptação das aplicações às alterações legislativas e regulamentares, desde que estas não obriguem à reformulação total das aplicações;
- Detecção e correção de erros ou anomalias verificadas no funcionamento das aplicações;
- Fornecimento de versões das aplicações atualizadas e aperfeiçoadas;
- Reinstalação e teste das aplicações devido a alterações da versão do sistema operativo e de outros ambientes de apoio de software;
- Apoio aos utilizadores na boa operação das aplicações;
- Apoio aos administradores de sistema na gestão do ambiente informático;
- Apoio à elaboração de planos de formação;
- Apoio à elaboração do ambiente de hardware, software de base e comunicações;
- Apoio à integração do SIGMA com outras aplicações.